

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNDACE
Contrato de Adesão 03.SF.2024



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E ECONOMIA, registrada no 4º cartório de Notas de Ribeirão Preto, no Livro n.º 997, Página 167, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.934.542/0001-31, com sede na cidade de Ribeirão Preto na Rua Bernardino de Campos, 1001, sala 401, 4º andar, Ribeirão Preto – CEP 14015-130, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma definida em seus atos constitutivos registrados no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o (a) **ALUNO (A)**, **inominado e devidamente identificado no Requerimento de MATRÍCULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o oferecimento, pela **CONTRATADA** de curso ao **ALUNO** regularmente inscrito no Curso e Turma informados em seu requerimento de matrícula (**ANEXO I, II, III, IV, V ou VI**), de acordo com a programação específica.

Parágrafo 1º - A configuração formal do ato de matrícula do **ALUNO** dar-se-á mediante o preenchimento de formulário **ELETRÔNICO** próprio, disponibilizado no endereço <https://cursos.fundace.org.br>, ou fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que passará a integrar este contrato, para todos os efeitos, após a quitação integral do valor atribuído ao curso ou o pagamento da primeira parcela, a título de matrícula, se assim ficar registrado por meio Eletrônico de Adesão, observado o disposto na cláusula nona do presente instrumento, e condicionado à **aprovação do aluno em processo seletivo prévio**, específico para o curso, bem como a verificação da inexistência de débitos junto à **CONTRATADA**.

Alínea (a) - da assinatura eletrônica do contrato – pelo presente contrato firmado eletronicamente, as partes declaram ter conhecimento prévio das regras ora estabelecidas e aceitam todas as determinações do Regimento Interno da instituição ou Manual do Aluno, bem como as demais obrigações constantes na legislação vigente e outras que venham a regular de forma supletiva e superveniente a matéria.

Parágrafo 2º - Ao efetivar a sua matrícula, o **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições **GERAIS** do presente contrato, com as quais concorda, adere e se submete integralmente, mediante o preenchimento do formulário eletrônico e o aceite eletrônico do Termo de Adesão – **ANEXOS I, II, III, IV, V ou VI**, a depender das características e especificidades do curso contratado.

Parágrafo 3º - As disposições do presente contrato têm natureza geral e não restritiva, podendo a **CONTRATADA** estabelecer **CONDIÇÕES ESPECIAIS**, impostas para a realização de cursos em parceria com outras entidades públicas ou privadas, presenciais ou à distância, desde que essas condições constem do registro eletrônico de Adesão - Requerimento de matrícula específico: **ANEXOS I, II, III, IV, V ou VI**, indicando a expressa aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Ao firmar o presente contrato o **CONTRATANTE** e seu responsável financeiro, submetem-se aos termos do presente contrato, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO – O presente contrato é celebrado sob a égide dos princípios Gerais dos Contratos, das Disposições Gerais do Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE declara estar ciente da **GRADE CURRICULAR** que integra a programação do curso ao qual aderiu, assim como das condições para a sua realização descritas abaixo, observando-se o disposto no parágrafo 3º da cláusula primeira, acima, e assume o compromisso de cumpri-las integralmente, comprometendo-se a:

- a) frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou atividades equivalentes, descritas na Programação do curso;
- b) munir-se do material didático necessário ao acompanhamento do curso;
- c) realizar as tarefas didáticas, tais como pesquisas, exposições e outras solicitadas durante o curso;

- d) apresentar trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia/artigo, no prazo máximo de um ano após o cumprimento das horas-aula estipuladas na alínea "a", da cláusula quarta, para fins de sua avaliação por comissão de professores designados pela contratada, com vista a sua aprovação e obtenção do certificado de conclusão do curso;
- e) obter conceito mínimo 7,0 (sete) como média final das disciplinas/módulos, bem como o trabalho de conclusão do curso.



Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** reprovado em três (03) ou mais disciplinas/módulos estará, automaticamente, reprovado no curso objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA CONTRATADA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a:

- assegurar que as horas-aula estabelecidas na programação do curso sejam ministradas ao longo dos meses previstos, distribuídas na forma previamente programada;
- oferecer as disciplinas e atividades de módulos opcionais contratados pelo aluno, na forma descrita na programação do curso;
- propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;
- fornecer o material didático básico necessário à realização do curso;
- prover instalações e equipamentos básicos necessários à realização do curso;
- fornecer o Certificado de Conclusão do curso objeto do presente contrato desde que o **CONTRATANTE** tenha cumprido integralmente as exigências enumeradas na cláusula terceira, observada a ressalva consignada em seu parágrafo único.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e o oferecimento do curso acima descrito, incluindo a marcação de provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores e a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a ingerência do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATANTE - A **CONTRATADA** avaliará o desempenho do **ALUNO** pela presença em aulas, pelo cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos, ou por outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o **ALUNO** não atingir o conceito ou frequência mínima exigidos para a sua aprovação dentro dos critérios previamente estipulados pelo curso, poderá, a depender da exclusiva análise de requisitos e aprovação de critérios pela **CONTRATADA**, frequentar o(s) módulo(s) e/ou as disciplinas em que não tenha sido aprovado, no máximo de duas, ministrado(s) nos cursos regulares ativos oferecidos pela **CONTRATADA**, mediante inscrição/matricula em formulário próprio disponibilizado pela **CONTRATADA**, suportando os respectivos ônus e custos, que serão cobrados de acordo com as tabelas de preços praticadas pela **CONTRATADA** à época.

Parágrafo 2º - O **ALUNO** terá, impreterivelmente, um prazo máximo de 12 (doze) meses após o término do(s) módulo(s) e/ou disciplina(s) no(s) qual(is) tenha sido reprovado para cursá-lo(s) novamente.

Parágrafo 3º - Fica a critério exclusivo da **CONTRATADA** aceitar ou não a inscrição do **ALUNO** para cursar novamente o(s) módulo(s) e/ou disciplina(s) em que não tiver sido aprovado, a depender da característica ou das condições de realização do quanto necessário, bem como da existência e disponibilidade do referido curso em sua programação, devidamente justificadas, não se aproveitando o valor anteriormente contratado/pago para a realização do(s) novo(s) módulo(s) e/ou disciplina(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS AULAS - As aulas do curso, objeto do presente contrato, serão ministradas nas salas de aula do prédio da **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO DA USP (FEA-RP/USP)** ou em outros locais que forem determinados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica de desenvolvimento que se fizer mais adequada ou necessária, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes, observando a programação previamente informada ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - Poderão ser utilizadas, no desenvolvimento do curso, aulas em Laboratórios de

Informática e outros locais apropriados como: Bibliotecas e Sala de Videoconferência e, quando se fizer necessário, as dependências de outras Empresas ou Instituições indicadas pela **CONTRATADA**, definidas a hora e a tempo, na medida em que a **CONTRATADA** entender necessárias tais atividades para o bom desenvolvimento da Grade Curricular do curso objeto do contrato.



Parágrafo 2º - As Atividades do curso serão executadas dentro do período definido na cláusula quarta alínea "a", do presente contrato, porém, para alcançar as finalidades didáticas propostas, poderão ser realizadas nos períodos convencionados como sendo de "férias escolares".

268291

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES OPCIONAIS - As disciplinas e/ou atividades dos módulos opcionais de que trata a alínea "b" da CLÁUSULA QUARTA, quando oferecidas ao **CONTRATANTE**, somente serão ministradas se houver alunos em número suficiente para formação de turma.

Parágrafo único - As disciplinas, atividades e módulos opcionais a serem ministrados pela **CONTRATADA** não estão incluídos no valor descrito na Cláusula Nona e serão objeto de cobrança à parte, caso os alunos manifestem interesse em cursá-las, mediante inscrição prévia junto à **CONTRATADA** e formalização da intenção mediante o registro eletrônico de Adesão a este contrato e Requerimento de matrícula específico para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DA IMAGEM E DO NOME - Para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, fica autorizado à **CONTRATADA** utilizar a imagem do **CONTRATANTE**, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à rede de computadores - Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação disponíveis, públicos ou privados.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** somente poderá usar da imagem e do nome da **CONTRATADA** quando houver a concordância expressa e escrita desta, por seus representantes legais para o ato solicitado.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Como contraprestação pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido no requerimento de matrícula, da seguinte forma: à vista, no ato da matrícula, ou em até 30 (trinta) parcelas, de acordo com a opção do **CONTRATANTE**, sendo: **a)** a primeira parcela, correspondente à matrícula, será paga no momento em que efetivada a contratação do curso, nos termos do parágrafo primeiro, incisos e parágrafos, mediante boleto bancário e/ou equivalente a ser expedido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 14, alínea a; **b)** as parcelas restantes serão pagas a partir do mês seguinte ao início efetivo do curso, ou seja, mês vencido, na data especificada no requerimento de matrícula, mediante boleto bancário e/ou equivalente expedido pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 14, alínea a declarando-se e confessando-se o **CONTRATANTE** devedor da integralidade do valor contratado ou das respectivas parcelas convencionadas,

Parágrafo 1º - Somente haverá restituição da importância paga a título de matrícula em caso de desistência formal e por escrito por parte do **CONTRATANTE**, com a devida comprovação de recebimento inequívoco pela **CONTRATADA**, antes de iniciado o curso, caso em que esta procederá à retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, exceto nos casos em que o aluno não for aprovado no Processo Seletivo, quando então será devolvida a totalidade do valor pago. Depois de iniciado o curso, não haverá devolução de qualquer quantia.

Parágrafo 2º - O requerimento de matrícula/renovação somente será aceito e encaminhado para exame e deferimento do Coordenador do Curso se devidamente acompanhado dos documentos solicitados para este fim pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção da vaga se a matrícula não for efetivada na data prefixada em calendário específico ou se o aluno não providenciar a entrega da documentação exigida, ou, ainda, no caso do aluno estar em situação de inadimplência com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Caso seja admitida a matrícula fora do prazo o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, e as regularizações necessárias e exigidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º - Os valores previstos na presente cláusula correspondem, exclusivamente, à prestação de serviços relativos à Grade Curricular e à carga-horária atinentes aos módulos obrigatórios previstos na alínea "a", da cláusula quarta do presente instrumento.

Parágrafo 6º - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DO CURSO os serviços especiais e de adesão facultativa pelo **CONTRATANTE**, assim como as aulas em disciplinas nas quais o **CONTRATANTE** eventualmente não tenha sido aprovado, bem como outros custos inerentes ao desenvolvimento das atividades dos alunos.

Parágrafo 7º - Os valores relativos às situações citadas no parágrafo anterior, inclusive os atinentes às atividades extracurriculares, serão fixados a cada serviço específico oferecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 8º - O pagamento das parcelas acima previstas e dos demais valores que venham a ser devidos pelo **CONTRATANTE** será efetuado em agência bancária ou em qualquer outro local designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º - Em caso de atraso nos pagamentos convencionados, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente constituído em mora, sujeitando-se a uma multa convencional não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), e correção monetária com base na variação do IPC-FIPE, ou, no caso de sua extinção, em outro que vier a substituí-lo, além de custos da cobrança extrajudicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito cobrado e devidos a partir do inadimplemento, inclusive em fase extrajudicial e/ou judicial da cobrança, conferindo igual direito ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 51, inciso XII, do Código de Defesa do Consumidor, em casos de não cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, previstos na presente avença.

Parágrafo único – Para que o **CONTRATANTE** exerça o direito de que trata o artigo 51, inciso XII, do Código de Defesa do Consumidor, deverá atender aos seguintes requisitos: notificação prévia por escrito à **CONTRATADA** e a comprovação do inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo 10 - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir duplicatas de serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referente às obrigações financeiras assumidas neste instrumento, as quais poderão ser protestadas e cobradas judicial ou extrajudicialmente, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas resultantes da cobrança extrajudicial e judicial, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo da rescisão do presente contrato por inadimplemento.

Parágrafo 11 - No caso da opção pelo pagamento parcelado, o preço ajustado manter-se-á fixo no decorrer de todo o contrato. Entretanto, caso haja qualquer mudança legislativa, econômica ou conjuntural no país, superveniente à data da assinatura deste contrato, que venha a afetar a equação econômico-financeira inicial adotada, a **CONTRATADA** poderá reajustar monetariamente os valores ora pactuados e alterar as formas e periodicidade de reajuste, respeitados os novos critérios legais vigentes.

Parágrafo 12 - A rescisão antecipada do presente contrato, por parte do **CONTRATANTE**, implicará no pagamento das mensalidades previstas no *caput* da presente cláusula, até o mês em que tiver participado das aulas ministradas pela **CONTRATADA** ou protocolizado o pedido de desistência, ressaltando-se que a data do vencimento da prestação poderá ser posterior ao mês efetivo da presença/participação em aula, por meras questões contábeis, **além da multa prevista na cláusula treze do presente instrumento**.

Parágrafo 13 - O simples não comparecimento/participação do **ALUNO** às aulas do curso, objeto do presente contrato, não o exime do pagamento compromissado, tendo em vista que os serviços e toda a estrutura física e pedagógica estarão colocados à sua disposição na forma do contrato, até que faça a comprovada desistência, formal e por escrito, sendo, portanto, devido à **CONTRATADA** os valores respectivos, para que não seja prejudicada pela inércia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 14 - A eventual falta de recebimento dos boletos/títulos para pagamento das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** não justificará qualquer atraso na respectiva quitação, ficando avençado ser obrigação do **CONTRATANTE** em obter a 2ª via do documento, bem como comunicar o fato aos órgãos

administrativos da **CONTRATADA** para eventuais atualizações, retificações e correções necessárias, ou ainda, providenciar diretamente a obtenção tempestiva do boleto atualizado junto à instituição bancária.

Alínea a) Os boletos bancários e/ou equivalentes serão disponibilizados eletronicamente via Portal do Aluno, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido;

Alínea b) Caso o **CONTRATANTE** não receba ou não consiga acesso ao boleto bancário ou equivalente até dois dias antes da data de seu vencimento, deverá solicitar a segunda via do boleto junto ao setor financeiro da **CONTRATADA**, sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

Parágrafo 15 - O pagamento em atraso de qualquer obrigação, sem a aplicação das respectivas cominações contratuais, qualquer que seja a circunstância ou fato, mesmo reiterado, não impedirá a **CONTRATADA** de sanar o erro a qualquer tempo, sendo devidas pelo **CONTRATANTE** as diferenças apuradas, com os acréscimos previstos neste instrumento. A não exigência do pagamento das citadas diferenças, na forma prevista no contrato, não induzirá liberalidade, novação, renúncia ou alteração de suas disposições.

Parágrafo 16 - É obrigação e de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter atualizados todos os seus registros de contato e localização, sendo endereços físicos (comercial e residencial), eletrônicos (e-mails – **QUE DESDE JÁ FICA CONSTITUÍDO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO**), telefones e demais congêneres junto à **CONTRATADA**, facilitando seu contato sempre que se fizer necessário, para fins acadêmicos e/ou administrativos, restando certo que se dará por efetivo o envio de quaisquer comunicados e notificações àqueles dados constantes de seu cadastro.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO - O presente contrato vigorará pelo prazo correspondente à duração do curso a que se refere o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO do **CONTRATANTE**, iniciando-se com a efetivação desta, observado o disposto no § 1º, da cláusula primeira.

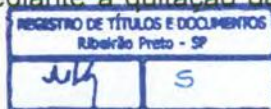
CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de não cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das disposições contidas neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes da CLÁUSULA NONA e seus parágrafos. Em caso de inadimplemento a partir da 3ª parcela da mensalidade aplicar-se-á a cláusula nona em conjunto com esta cláusula onze, quando **poderá a CONTRATADA** optar:

- I) pela perda de eventuais descontos;
- II) pela cobrança extrajudicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;
- III) pela contratação de escritório especializado para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente de adoção das medidas acima, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** arcar com as despesas de honorários advocatícios decorrentes.

Parágrafo único - Para efeitos do Código de Processo Civil Brasileiro vigente, o presente instrumento, acompanhado do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão (Anexos I, II, III, IV, V e VI), constitui, de pleno direito, Título Executivo Extrajudicial, podendo a **CONTRATADA** promover execução forçada contra o **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplemento total ou parcial do pagamento do preço ajustado na forma da Cláusula Nona, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1) Pela **CONTRATADA**, por prática de atos de indisciplina por parte do **CONTRATANTE** ou outros previstos no regulamento interno da **CONTRATADA**, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**.
- 2) Pela desistência do curso, sendo que esta somente produzirá efeito a partir da data do protocolo do respectivo comunicado pelo **CONTRATANTE**, formal e por escrito, na secretaria de cursos da **CONTRATADA**, ou através de requerimento eletrônico, e mediante a quitação de todos os débitos.



até então existentes, observadas e cumpridas as disposições presentes na cláusula Nona e na Cláusula Treze do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DA MULTA - A rescisão antecipada do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** em todas as situações previstas neste contrato, inclusive com o abandono do curso por qualquer razão, implicará no pagamento de uma multa por ele em favor da CONTRATADA, no valor equivalente 20% (vinte por cento) do saldo remanescente das parcelas vincendas devidas pelo CONTRATANTE até o final do curso, apurado na data da rescisão, considerando-se para este cálculo o valor total do curso estabelecido no requerimento de matrícula de que trata a cláusula nona, na forma a ser definida a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em atraso de parcelas já vencidas, que serão adicionados à multa aqui prevista, compondo-se o débito, quando for o caso, do somatório de parcelas vencidas inadimplidas desta multa incidente sobre o saldo das parcelas vincendas e, ainda, dos valores apurados das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO: o aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, bem como o responsável financeiro, assume, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor do curso, em razão da **CONTRATADA** disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independente do momento da matrícula.

Parágrafo 1º: O **CONTRATANTE** e seu responsável financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento formalizado ou cancelamento de matrícula, atos obstativos do dever de cobrança das prestações, ainda não vencidas, a partir da data da concessão do trancamento ou da solicitação formalizada de cancelamento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As condições estabelecidas neste contrato poderão, mediante concordância das partes, ser modificadas, em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

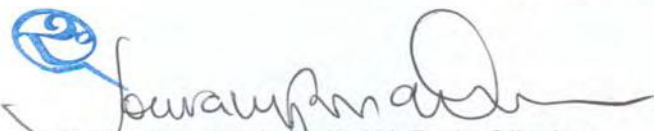
Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** se reserva o direito de não abrir turma para o curso objeto deste contrato caso o número de alunos pagantes matriculados seja inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas ofertadas, ficando preservado, neste caso, o direito do **CONTRATANTE** à devolução dos valores já pagos, sem qualquer outro ônus à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO DE ELEIÇÃO: fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto-SP para dirimir qualquer questão oriunda do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a **CONTRATADA** firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o **CONTRATANTE** por ocasião da efetivação de sua matrícula, através de requerimento de matrícula/termo eletrônico de adesão contratual.

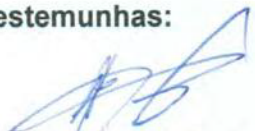
Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2017.





Profa. Dra. Sônia Valle W. B. de Oliveira
Diretora Presidente da FUNDACE


Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor de Projetos da FUNDACE

Testemunhas:


Nome: Ellen Maria Terra Fiod
RG: [REDACTED]


Nome: Ricardo Lindau
RG: [REDACTED]

2º Cartório Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. do Ribeirão Preto - SP

Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
R. Coronel Luiz da Cunha, 409 - Vila Tibério - Cep 14.168-048 - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3325-1050/325-1100/325-6200

Reconheço por semelhança as firmas de: **SÔNIA WALLE WALTER BORGES DE OLIVEIRA, ANAURY PATRICK GREMAUD,** aqui fe...

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2017.
Em testilho da verdade. Cód. [105709006820172528]

Jara Belde - Escrevente Autorizada
Valido somente com o selo de autenticidade. Dtd: 2

15248 FOLHA 2 VALOR ECONÔMICO 2 0899A0052545

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nelson Luis Milanetto Oficial Delegado
Sigríd Eduarda da Silva Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 268291 de TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ribeirão Preto/SP, 25/09/2017

NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL DELEGADO
Emolumentos: R\$ 178,72 Guia: 039/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

15248

Nome: Jara Belde
Cargo: Escrevente Autorizada

Nome: Sônia Walle Walter Borges de Oliveira
Cargo: Escrivã

Nome: Sigríd Eduarda da Silva
Cargo: Oficial Substituta

Nome: Nelson Luis Milanetto
Cargo: Oficial Delegado

Contrato de Adesão, ele firma esta solicitação ELETRÔNICA, mediante confirmação DIGITAL, a fim de que deste resultem os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

CONTRATANTE:

CHAVE ELETRÔNICA:

ACEITE ELETRÔNICO: IP:

Data:



2º CONTRATANTE ADERENTE - RESPONSÁVEL FINANCEIRO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO PARA COBRANÇA:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONTRATANTE:

CHAVE ELETRÔNICA:

ACEITE ELETRÔNICO: IP:

Data:

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DE CONVÊNIO FUNDACE/USP CONDIÇÕES ESPECIAIS - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PRESENCIAIS OU À DISTÂNCIA

NOME: Gabriel Hervilha Ligerio
RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED] **INSCRIÇÃO:** 29949
ENDEREÇO: [REDACTED] **DATA DE NASC.:** [REDACTED]
COMPL.: [REDACTED] **CEP:** [REDACTED]
BAIRRO: [REDACTED] **UF:** [REDACTED]
MUNIC: [REDACTED] **CELULAR:** [REDACTED]
TELEFONES
COMERCIAL: [REDACTED] **RESIDENCIAL:** [REDACTED]
E-MAIL (Desde já eleito como meio oficial de comunicação): [REDACTED]

VALOR DO CURSO: R\$13.500,00

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM VENCIMENTO EM 08/03/2024.

Requer a matrícula no curso MBA EAD Gestão Pública e Sustentabilidade - Turma 1, NA MODADELIDADE A DISTÂNCIA, e declara plena ciência de todo o conteúdo do Contrato Particular de Prestação de Serviços - FUNDACE, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, disponibilizado no endereço eletrônico <https://cursos.fundace.org.br>, a cuja cópia fiel tem acesso nesta oportunidade, com o qual concorda ADERINDO a todos os seus termos, para fins de assumir as obrigações e exercer os direitos dele decorrentes, observadas as CONDIÇÕES ESPECIAIS abaixo descritas. Por ser esta a vontade do(s) CONTRATANTE(S), firma(m) solicitação ELETÔNICA, mediante confirmação DIGITAL, a fim de que deste resultem os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

O curso objeto do presente contrato decorre de parceria entre a CONTRATADA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, cujas alíneas "a" e "d" da cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato de Adesão passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de parágrafos:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou atividades equivalentes, em cada semestre letivo e/ou módulo, descritas na programação do curso;
- d) os cursos de curta duração e difusão, presencial ou à distância, dispensam a apresentação de trabalho de conclusão de curso.

CLÁUSULA QUINTA:

§1º - Na hipótese de o CONTRATANTE não atingir o conceito ou pontuações e ou frequência mínima exigida para a sua aprovação dentro dos critérios previamente estipulados pelo curso, estará REPROVADO.

§2º - O aluno que desistir do curso não poderá retornar na próxima turma com aproveitamento de disciplina. Para participar em nova turma o aluno terá de se submeter a um novo processo seletivo, nos termos do caput e parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de Adesão, devendo cursar TODAS AS DISCIPLINAS da grade correspondente.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: www.fundace.org.br/validacao.php e informe os dados solicitados.

Rua Bernardino de Campos, 1001 - Sala 401 • Centro • Ribeirão Preto/SP • CEP 14015-130

www.fundace.org.br • 0800 77 300 70

ANEXO IV

As cláusulas gerais que eventualmente conflitarem com as estabelecidas no presente Anexo V serão consideradas, AUTO-EXCLUDENTES, para todos os efeitos.

Por ser esta a vontade do CONTRATANTE, observadas as disposições do §3º, da cláusula primeira do Contrato de Adesão, ele firma esta solicitação ELETRÔNICA, mediante confirmação DIGITAL, a fim de que deste resultem os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

CONTRATANTE: Gabriel Hervilha Ligerio

ACEITE ELETRÔNICO: IP: 201.48.193.129 DATA: 07/03/2024 16:42

CHAVE ELETRÔNICA: zadyb3givj

AUTORIDADE COMPETENTE

RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal da Fazenda

CNPJ: 46.392.130/0001-18

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, 190 Andar 22 - Centro, São Paulo - SP - CEP: 01008-000

CONTRATANTE: Danilo Hatsumura

ACEITE ELETRÔNICO: IP: 189.121.202.194 DATA: 07/03/2024 16:50

CHAVE ELETRÔNICA: hz9atyn3eq

Para verificar a autenticidade deste documento acesse: www.fundace.org.br/validacao.php e informe os dados solicitados.

Rua Bernardino de Campos, 1001 - Sala 401 • Centro • Ribeirão Preto/SP • CEP 14015-130

www.fundace.org.br • 0800 77 300 70